



Cada Vez Melhor

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ
"Croatá cada Vez Melhor"



TÍTULO: LEI

Nº.: 307/2010

EMENTA:

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 19/10/2010



Cada Vez Melhor

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ
"Croatá cada Vez Melhor"



LEI Nº. 307/2010,

DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre Parcelamento de Débitos inscritos na Dívida Ativa e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Os débitos de qualquer natureza inscritos na dívida ativa poderão ser objetos de parcelamento, a serem recolhidos em parcelas mensais, iguais e consecutivas, obedecidos os seguintes critérios:

I – em até 12 (doze) parcelas, para dívidas de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante autorização do Secretário de Finanças;

II – acima de 12 (doze) e em até 60 (sessenta) parcelas, para dívida acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante autorização do Secretário de Finanças e do Assessor Jurídico do Município.

Parágrafo Único – Em nenhum caso, as parcelas mensais poderão ser inferiores a R\$ 80,00 (oitenta reais) (ou o valor que achar conveniente)

Art. 2º - Considera-se débito, para fins previstos no artigo 1º desta lei, a soma do tributo, do preço público, das multas e dos acréscimos legais.

Parágrafo Único – Além dos acréscimos legais descritos no "caput" deste artigo, sobre o débito parcelado incidirão juros a razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados em números correspondente ao total de parcelas.



Cada Vez Melhor

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ
“Croatá cada Vez Melhor”



Art. 3º - O parcelamento do débito implicará na interrupção da cobrança judicial, que ficará que ficará suspensa até o pagamento total da dívida.

Art. 4º - O atraso no pagamento de duas parcelas implicará em descumprimento do acordo, acarretando a suspensão deste com o conseqüente prosseguimento da cobrança judicial da diferença devida, podendo ser restabelecido, observado o disposto nos artigos 2º e 4º desta lei.

Art. 5º - os pedidos de parcelamento dos débitos da dívida ativa deverão ser protocolados juntos ao setor de tributos desta municipalidade que, após deferi-los, emitirá DAM (documento de Arrecadação Municipal) dos valores devidos pelo requerente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, Estado do Ceará, em 19 de Outubro de 2010.


Aurineide Bezerra de Sousa Pontes
Prefeita Municipal